

ANEXO VI
CONTRATO N.º 23/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2018

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA QUE ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS
PRESTEM SERVIÇOS DE ENFERMAGEM PARA A RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA DE CEDRAL/SP

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE CEDRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Paulo Ricardo Beolchi de Lucas, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.08-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GABRIELE RECHE MORAES ADA HOME CARE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.384.125/0001-03, estabelecida à Rua Doutor José Stilitano, n.º 370, Parque Ouro Fino, Sorocaba/SP, CEP 18055-680, representada por seu procurador, Sr. Claudio Tadeu dos Santos, brasileiro, casado, representante comercial, portador do RG n.º 20.695.624 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 261.198.098-56, residente e domiciliado à Rua Professor Carlos Chagas, n.º 72, Brigadeiro Tobias, Sorocaba/SP, CEP 18108-360, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL n.º 03/2018**, originado do processo administrativo nº 261/2018, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES.

1.1 – O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA QUE ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PRESTEM SERVIÇOS DE ENFERMAGEM PARA A RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA DE CEDRAL/SP**, conforme Anexo VII do edital.

1.2 - Caso a empresa não cumprir com o objeto, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – O objeto deverá ser executado em conformidade com o solicitado e com as normas vigentes, sendo no caso de apresentar problema, será rejeitado, obrigando-se o prestador dos serviços a sanar a irregularidade no prazo indicado, sem prejuízo para o Município de Cedral.

1.4 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a execução, serão aplicados à **CONTRATADA** sanções previstas neste edital e na legislação vigente, conforme artigo 96 da Lei nº 8.666/93.

1.5 - Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. O prazo de vigência do contrato e da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1 – O valor do contrato é de R\$ 243.000,00, conforme proposta apresentada.

3.2 - O pagamento será efetuado mensalmente em até 28 (vinte e oito) dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes desta licitação onerará a seguinte dotação orçamentária do exercício de 2018:

- Nota de Reserva Orçamentária n.º 474, Ficha: 82, Unidade: 020500 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Funcional: 10.301.0011.0019.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Categoria Econômica 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, Código de Aplicação: 310 000, Fonte de Recurso: 0 0100.

5. DAS OBRIGAÇÕES 5.1 - DA CONTRATADA

- a) – cumprir sua proposta, bem como todo o disposto no edital, especificamente as disposições do anexo VII, que é parte integrante e indissociável deste contrato, enquanto o instrumento estiver vigente;
- b) - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Cedral, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento do contrato, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,
- d) - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 - Do Município

- a) - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do presente contrato;
- b) - promover a fiscalização; e
- d) - Efetuar o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

5. DA RECOMPOSIÇÃO

6.1 - Não haverá recomposição e reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses nos termos da Lei), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte, utilizando como parâmetro o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, desde que não haja um outro índice específico.

7. DAS PENALIDADES

7.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, caso apresente documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia defesa:

7.1.1- **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

7.1.2- **suspensão do direito de licitar e de contratar** com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e, 7.1.3- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

7.2- As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

7.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

7.4- Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através de documentos de cobrança que se seguirem.

7.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

8. DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9. DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto - SP para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.2. E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito.

Prefeitura Municipal de Cedral, 04 de abril de 2018; 88.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**MUNICÍPIO DE CEDRAL
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**GABRIELE RECHE MORAES ADA HOME CARE
CLAUDIO TADEU DOS SANTOS - Procurador
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

**NOME
R.G. n º**

**NOME
R.G. n º**

**ANEXO VII
PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2018
TERMO DE REFÊNCIA/MEMORIAL DESCRITIVO**

A prestação dos serviços deverá ser feita por profissionais devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem, sendo.

- **02 (dois) Auxiliares ou Técnicos de Enfermagem, do sexo masculino, para o período de 07 às 19:00h.**
- **02 (dois) Auxiliares ou Técnicos de Enfermagem, do sexo masculino, para o período de 19 às 07:00h.**

O sistema de trabalho é o de plantão 12 X 36h.

A solicitação supra justifica-se por:

Os Serviços de Residência Terapêuticas - SRT são moradias ou casas inseridas na comunidade e destinadas a cuidar dos pacientes egressos de internações psiquiátricas de longa permanência e que não possuem suporte social e laços familiares.

O principal objetivo das RT é realizar a reabilitação psicossocial, conjunto de intervenções sociais, educacionais, ocupacionais, comportamentais e cognitivas utilizado para melhorar o desempenho dos pacientes e facilitar sua reinserção na sociedade. As atividades de reabilitação objetivam o desenvolvimento de uma série de habilidades relacionadas às atividades comuns da vida diária, o funcionamento social, o trabalho, a educação e o lazer.

Fora das casas, os pacientes participam de oficinas terapêuticas realizadas nos Centros de Apoio Psicossocial – CAPS e devem, dentro de suas limitações físicas, participar da vida em comunidade.

O SRT de Cedral é do tipo II - modalidade de moradia destinada àquelas pessoas com maior grau de dependência, que necessitam de cuidados intensivos específicos, do ponto de vista da saúde em geral, que demandam ações mais diretas com apoio técnico diário e pessoal, de forma permanente.

A Residência Terapêutica tem 7 (sete) moradores do sexo masculino, com idades entre 28 e 52 anos, oriundos de internação manicomial há aproximadamente sete anos. Além do quadro de sofrimento mental, alguns apresentam grave deficiência mental, tornando a dinâmica do inter-relacionamento e do relacionamento com os cuidadores bastante complexa.

Devido ao processo da própria doença mental e do uso continuado e de longo prazo de medicamentos psiquiátricos, além de outras causas, a saúde geral também está comprometida, demandando cuidados freqüentes. Quando em surto psicótico, tornam-se agressivos e de difícil contenção; não é raro agredirem algum outro morador e ameaçarem os cuidadores do sexo feminino, que têm se mostrado impotentes para lidar com a situação.

Estes devem ter resistência física e serem detentores de técnica para erguer e sustentar humanos adultos.

Serão atribuições destes profissionais:

- Dar suporte e supervisionar os moradores para atividades de vida diária (higiene, cuidados pessoais e alimentação) e de vida prática na comunidade (sair de casa, passear, fazer compras);
- lidar com a resolução de todas as situações que ocorrem no cotidiano dos moradores, desde sintomas clínicos e controle de medicação, até problemas de ordem prática que surgem em uma casa, como falta de água, pequenos acidentes domésticos e conflitos entre moradores;
- trabalhar dentro de uma perspectiva diretiva e assertiva, procurando envolver e manter o paciente nas atividades terapêuticas, responsabilizando-o por suas atitudes, dando-lhe condição de entender as regras sociais e de como elas funcionam, discutindo alternativas e ajudando-o a estabelecer novas condutas.
- Os trabalhos deverão ser ininterruptos, sendo de total responsabilidade do licitante vencedor, manter o número de profissionais exigidos para a prestação dos serviços.